ESTATUTOS

Sede: Rua Maria Pia, Lote 4 – Loja 1
1350-208 LISBOA

Tel. 21 390 94 17 Fax: 21 390 94 17

MULHER MIGRANTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDO, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1

É constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos, com vocação internacional, regida pela lei portuguesa, denominada **"Mulher Migrante - Associação de Estudo, Cooperação e Solidariedade"** adiante designada por Associação.

Artigo 2

1.- A Associação tem a sede em Lisboa, na Rua Maria Pia, Lote quatro, Loja um.
2.- A Direcção pode alterar o lugar da sede.

Artigo 3

1.- A Associação tem os seguintes fins:

a) -Estudo da problemática das migrações femininas;
b) -Cooperação com as mulheres profissionais e dirigentes de Associações das Comunidades Portuguesas no mundo e com as imigrantes que vivem em território nacional;
c) -Activo combate contra ideias e movimentos xenófobos;
d) -Apoio à integração das mulheres na sociedade de acolhimento e defesa dos seus direitos de participação social, económica e política.

2.- Com vista à prossecução dos fins previstos no número anterior a Associação pode, designadamente:

a) -Apoiar, promover, aprofundar e dinamizar redes de intercâmbio entre mulheres portuguesas ou de origem portuguesa residentes no estrangeiro, estrangeiras residentes em Portugal e pessoas interessadas nos aspectos históricos, sociais, económicos, culturais e jurídicos das migrações;
b) -Desenvolver parcerias e outras formas de cooperação por áreas de interesse profissional ou de intervenção comunitária;
c) -Realizar projectos de formação que directa ou indirectamente visem facilitar o acesso de mulheres migrantes ao emprego, ao exercício de uma actividade profissional independente ou à participação na vida pública;
d) -Organizar encontros e actividades em todos os domínios de interesse para as mulheres migrantes;
e) -Organizar actividades conducentes a uma real igualdade de participação na vida familiar, profissional, social e pública entre mulheres e homens;
f) -Organizar actividades susceptíveis de facilitar a concretização dos direitos civis, sociais, culturais e económicos de crianças e jovens familiares de mulheres migrantes;
g) –Apresentar propostas em todos os domínios de interesse para as mulheres migrantes e membros de suas famílias, a autoridades locais, regionais e nacionais de países de origem e de acolhimento, bem como a organizações internacionais e à Comunidade Europeia.

CAPÍTULO II

ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Artigo 4

1. As Associadas ou os Associados podem ser fundadoras ou fundadores, efectivas ou efectivos, honorárias ou honorários e apoiantes.
2. São Associadas fundadoras ou Associados fundadores as pessoas que outorguem o acto de constituição da Associação e as que a ela adiram no prazo de seis meses após a publicação do extracto dos Estatutos no Diário da República.
3. Podem ser Associadas efectivas ou Associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os fins prosseguidos por esta Associação e desejem colaborar na realização dos mesmos.
4. Podem ser admitidas como Associadas honorárias ou Associados honorários personalidades que pela sua actuação pessoal, profissional, científica, cultural ou social tenham contribuído para a defesa dos direitos e dos interesses das mulheres migrantes nessa qualidade.
5. Podem ser Associadas ou Associados apoiantes pessoas colectivas públicas ou privadas que, respeitando os fins da Associação, contribuam para o seu estabelecimento e funcionamento, bem como para o financiamento das suas actividades.

Artigo 5

1. A admissão de Associadas efectivas ou Associados efectivos depende da aprovação pela Direcção de proposta apresentada por duas Associadas ou dois Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Desta decisão pode recorrer, com efeito suspensivo, qualquer Associada ou Associado para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, a qual delibera definitivamente.
3. A admissão de Associadas honorárias ou Associados honorários e apoiantes depende da aprovação pela Assembleia Geral de propostas apresentadas por cinco Associadas ou Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 6

1. São direitos das Associadas fundadoras ou dos Associados fundadores bem como das efectivas ou dos efectivos:

   a) -Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Associação;
   b) -Propor a realização de iniciativas que se inscrevem no objecto da Associação;
   c) -Ter acesso à informação sobre actividades desenvolvidas pela Associação, bem como à sua documentação e banco de dados;
   d) -Participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como eleger ou ser eleitas ou eleitos, designadamente para os Corpos Sociais.
2. São direitos das Associadas honorárias ou dos Associados honorários e apoiantes os referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como participar nas Assembleias Gerais.

Artigo 7

1. São deveres das Associadas fundadoras ou dos Associados fundadores bem como das efectivas ou efectivos:

   a). -Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
   b) -Exercer os cargos para que foram eleitas ou eleitos;
   c) -Observar os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
   d) -Pagar pontualmente uma jóia de admissão e as quotas periódicas.
2. É dever das Associadas honorárias ou dos Associados honorários e apoiantes contribuir para a realização dos fins estatutários através das colaborações que lhes sejam solicitadas pela Direcção, tendo em conta os fundamentos da respectiva admissão.

Artigo 8

As Associadas efectivas ou os Associados efectivos em mora no pagamento das quotas podem ser suspensas ou suspensos pela Direcção.

Artigo 9

A qualidade de Associada ou Associado perde-se:

a) -Por manifestação expressa de vontade nesse sentido através de comunicação escrita à Direcção;
b) -Por não pagamento de quotas por período superior a um ano;
c) -Por morte, dissolução ou extinção no caso de se tratar de pessoa colectiva;
d) –Por incumprimento grave dos deveres de Associada ou Associado ou prática de actos lesivos dos fins da Associação, a decidir pela Assembleia Geral, sob proposta de relator, na sequência de processo interno em que fique garantido o princípio do contraditório.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10

1. A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

a) -Assembleia Geral;
b) -Direcção;
c) - Conselho Fiscal.

2. Haverá ainda uma Secretária Geral ou um Secretário Geral e um Conselho de Representantes da Associação em cada País onde a mesma tenha Associadas ou Associados.
3. A Mesa da Assembleia Geral e os restantes Órgãos Sociais são eleitos através de listas específicas, por dois anos renováveis por uma só vez, de entre as Associadas fundadoras e efectivas ou Associados fundadores e efectivos.
4. A composição das listas a que se refere o número anterior deve obedecer, no que se refere a cada uma e ao conjunto, a uma distribuição equilibrada de candidatas ou candidatos por País de residência e número de Associadas ou Associados em cada País.
5. As listas são expedidas para todas as Associadas ou todos os Associados sessenta dias antes das eleições.

Artigo 11

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas ou todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, convocadas ou convocados e reunidas ou reunidos para tal.
2. Em caso de impedimento, qualquer Associada fundadora ou efectiva ou Associado fundador ou efectivo poderá, para efeito de voto nas Assembleias Gerais, ou fazer-se representar por qualquer outra ou outro, independentemente da qualidade desta ou deste, mas apenas se representada ou representado estiverem no pleno gozo dos seus direitos de Associada ou Associado, ou votar por correspondência, seguindo-se neste caso o disposto na Lei Eleitoral.

Artigo 12

1. À Assembleia Geral compete nomeadamente:

a)-Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal bem como a Secretária Geral ou o Secretário Geral e as ou os Representantes da Associação em cada País onde a mesma tenha Associadas ou Associados;
b) -Aprovar o plano de actividades e o orçamento para cada ano;
c) -Apreciar os Relatórios e Contas da Direcção relativos ao ano findo acompanhados pelos pareceres do Conselho Fiscal;
d) -Deliberar sobre a admissão de Associadas ou Associados honorárias ou honorários e apoiantes;
e) -Estabelecer o quantitativo das jóias e das quotas das ou dos Associadas ou Associados;
f) -Deliberar sobre a exclusão de Associadas ou Associados;
g) -Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
h) –Deliberar sobre a extinção da Associação.

2. A deliberação prevista na alínea g) no número anterior carece de três quartos dos votos das ou dos Associadas ou Associados presentes, e a da alínea h) carece de três quartos dos votos de todos as ou os Associadas ou Associados sendo as outras deliberações tomadas por maioria simples.

Artigo 13

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por uma ou um Presidente, duas ou dois Vice-Presidentes e duas ou dois Secretárias ou Secretários.
2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela ou pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, pela ou pelo Vice-Presidente designada ou designado para a substituir.
3. As convocatórias serão enviadas com a antecedência mínima de sessenta dias e indicarão, o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 14

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no País escolhido na reunião imediatamente anterior.
2. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que a ou o Presidente da respectiva Mesa a convoque a solicitação escrita e fundamentada da Direcção ou de metade das ou dos Associadas ou Associados.

Artigo 15

1. À Direcção compete:

a) –Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento e à prossecução dos fins da Associação;
b) –Gerir as actividades da Associação cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações, bem como administrar os fundos da Associação;
c) –Deliberar sobre o Relatório e Contas relativas a cada ano findo;
d) –Elaborar o plano de actividades e o orçamento para cada ano com base em proposta da Secretária Geral ou do Secretário Geral e dar-lhes execução, após aprovação nos termos estatutários;
e) –Avaliar periodicamente o grau de execução do plano de actividades procedendo aos ajustamentos necessários ao cumprimento do mesmo;
f) -Proceder à execução das deliberações da Assembleia Geral;
g) -Estruturar os serviços da Associação;
h) -Desempenhar todas as funções consignadas na lei geral, nos Estatutos, nos regulamentos internos e nas deliberações;
i) -Representar a Associação, através da sua ou do seu Presidente ou do membro por esta ou este designado para o efeito;
j) -Obrigar a Associação através da assinatura de três dos seus membros, sendo um deles a ou o Presidente ou o que esta ou este designar par o efeito.

2. A Direcção, por proposta da sua ou do seu Presidente, poderá criar e estruturar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, de que farão parte as Associadas ou os Associados que o pretenderem, que visem quer facilitar, alargar ou aprofundar os fins da Associação, quer a definição ou o enquadramento de projectos ou programas.

Artigo 16

A Direcção é constituída por uma ou um Presidente, duas ou dois Vice-Presidentes, uma Tesoureira ou um Tesoureiro, uma Secretária ou um Secretário, e duas ou dois Vogais, reúne, no mínimo, duas vezes por ano e delibera por maioria absoluta.

Artigo 17

Ao Conselho Fiscal compete:

a) –Acompanhar e examinar a gestão financeira da Direcção;
b) –Dar parecer sobre os Relatórios e Contas.

Artigo 18

O Conselho Fiscal é constituído por uma ou um Presidente, duas ou dois Vogais, das ou dos quais uma ou um deverá garantir o certificado legal das Contas por uma Revisora ou um Revisor Oficial de Contas e duas ou dois Suplentes, reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre os Relatórios e contas no primeiro trimestre de cada ano e sempre que o entender necessário para o exercício das suas funções.

Artigo 19

1. O Conselho de Representantes é constituído pelas ou pelos Representantes da Associação em cada País onde a mesma tenha Associadas ou Associados, tem natureza consultiva e reúne a solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral e sempre que o entender necessário para o exercício das suas funções.
2. A cada Representante compete representar a Associação no País de que se trate, exercer os poderes e funções que lhe sejam delegados pela Direcção ou de que esta ou a Assembleia Geral a ou o incumbam, bem como propor o que se lhe ofereça com vista à prossecução dos fins da Associação no País em que a represente.

Artigo 20

À Secretária Geral ou ao Secretário Geral compete:

a) –Coordenar os recursos humanos permanentes;
b) –Assinar a correspondência de natureza administrativa;
c) –Praticar os actos de gestão corrente da Associação;
d) –Apresentar à Direcção a proposta de Plano de Actividades e de Orçamento, bem como o Relatório e as Contas;
e) -Facilitar e promover a comunicação entre as Associadas ou os Associados;
f) -Participar com voz mas sem voto nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
g) -Exercer todas as funções de que seja incumbida ou incumbido pela ou pelo Presidente, pela Direcção ou pela Assembleia Geral, no quadro dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

FUNDOS

Artigo 21

Constituem receitas da Associação:

a) -As jóias e as quotas pagas pelas suas Associadas ou pelos seus Associados;
b) -Os subsídios, donativos, prémios, financiamentos a título gratuito ou oneroso, legados ou heranças que receba;
c) -O rendimento de bens, fundos e dinheiro depositados.

Artigo 22

As despesas da Associação são as que resultem do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23

A Assembleia de Fundadoras ou Fundadores promoverá eleições, nos termos do artigo 101 dos presentes Estatutos, num período máximo de seis meses a partir da data da publicação no Diário da República do extracto dos Estatutos de constituição da Associação, podendo o primeiro mandato dos Órgãos Sociais e outras entidades eleitas ter a duração de um ano, se tal for deliberado por aquela Assembleia.

Artigo 24

Em caso de dissolução da Associação, o respectivo património reverterá a favor de organizações não governamentais com sede em território português e objectivos ao menos parcialmente similares, conforme deliberação da Assembleia Geral que proceder à dissolução.